



Ministério da Fazenda

Relatório anual da autoridade de monitoramento da LAI - 2025

Brasília - DF

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 O serviço de informação ao cidadão - SIC	3
3 Transparência Ativa	5
4 Dados abertos	7
5 Classificação e desclassificação de informações	7

1 INTRODUÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação é um documento elaborado em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Desde a publicação do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, a Assessoria Especial de Controle Interno - AECl é a unidade setorial do Sitai - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, responsável pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação e o chefe da AECl é o responsável pelas atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, função usualmente denominada como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – AMLAI.

O Decreto nº 11.529/2023 atribuiu ao chefe da AECl a função de AMLAI. Nesse contexto, no Ministério da Fazenda, Ouvidoria e AECl, que são instâncias do programa FAZ Integridade, trabalham conjuntamente nas ações relacionadas à LAI e na elaboração de estratégias para o aprimoramento da transparência pública.

O Relatório Anual da AMLAI visa dar transparência à atuação do MF em seu intuito de garantir o adequado cumprimento dos normativos relacionados à transparência ativa e passiva. O relatório busca revelar como a LAI está sendo aplicada no Ministério e divulgar as ações realizadas, os resultados obtidos e as boas práticas adotadas.

Para a elaboração do relatório, foram utilizados dados do [Painel de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União](#), do [Painel de Acesso à Informação do Ministério da Fazenda](#), do [Rol de Informações Classificadas e Desclassificadas](#) e do [Plano de Dados Abertos 2023-2025 do Ministério da Fazenda](#).

2 O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é regulamentado pelo art. 9º da LAI e constitui a unidade administrativa que trata os pedidos de acesso às informações públicas.

Qualquer interessado/a poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades relacionadas no art. 1º da LAI, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Para maiores informações, acesse o [Site do SIC do Ministério da Fazenda](#).

2.1 Pedidos de Acesso à Informação

Em 2025, o Ministério da Fazenda recebeu 4.168 pedidos de acesso à informação.

Tabela 1. Pedidos de acesso à informação

Ano	Total
2025	4.168

Os temas dos pedidos de acesso à informação foram diversos, sendo os principais:

- acesso ou cópia de processos, ofícios, pareceres e notas técnicas;
- aduana e comércio exterior;
- soluções de consulta e assuntos relacionados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

A unidade mais demandada foi a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com aproximadamente 57% dos pedidos. Em seguida estão o Serviço de Informação ao Cidadão, com aproximadamente 13%, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com aproximadamente 8%.

Quanto ao atendimento dos pedidos de acesso à informação, tem-se:

- 55,73% foram concedidos
- 15,31% foram negados
- 10,80% tiveram acesso parcialmente concedido
- 7,51% não eram solicitações de informação nos termos da LAI
- 3,07% o órgão não tinha competência para responder
- 4,01% foram pedidos de informação inexistente
- 3,57% foram perguntas duplicadas

As principais motivações para a negativa de acesso foram:

- sigilos específicos (bancário, fiscal etc.) (43%); e
- pedido incompreensível (16%).

O tempo médio de resposta dos pedidos, em 2025, foi de 13,8 dias, conforme indica o Painel Lei de Acesso à Informação (Painel LAI), representado na Figura 1.

Importante ressaltar que o Ministério da Fazenda foi o quinto órgão mais demandado do Poder Executivo Federal e que o tempo médio de resposta atendeu aos prazos previstos em lei.

2.2 Pedidos fora do prazo

Os pedidos de acesso à informação devem ser atendidos no prazo de 20 (vinte) dias, contados do cadastro do pedido no Sistema Fala. BR, mas podem ser prorrogados por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa.

A Tabela 2 mostra a quantidade de pedidos de acesso à informação que foram atendidos fora do prazo legal.

Tabela 2. Pedidos atendidos fora do prazo

Ano	Total
2025	199

É possível ao cidadão entrar com reclamação, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.724/2012, no caso de omissão de resposta. Foram 27 as reclamações recebidas pela Autoridade de Monitoramento da LAI do Ministério da Fazenda, relacionadas à falta de resposta no prazo estipulado em lei.

Figura 1. Tempo médio de resposta



Apesar do atraso, todos os pedidos foram processados, de modo que não houve solicitações não respondidas.

2.3 Recursos recebidos

O requerente que tiver o pedido de acesso à informação negado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão para a autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, em primeira instância, ou para a autoridade máxima do órgão, em segunda instância, conforme dispõe o art. 21 do Decreto 7.724, de 2012.

No que diz respeito aos Recursos em pedidos de acesso à informação, o Ministério da Fazenda recebeu:

- 425 recursos de 1ª Instância;
- 163 recursos de 2ª Instância;
- 90 recursos à Controladoria-Geral da União; e
- 27 recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

2.4 Recursos atendidos fora do prazo

A apreciação do recurso interposto deve ser realizada pelo responsável, em cada instância, em até 5 dias.

A Tabela 3 mostra a quantidade de recursos de acesso à informação que foram atendidos fora do prazo legal.

Tabela 3. Recursos atendidos fora do prazo

Instância	Total
1ª	225
2ª	66

Registre-se novamente que, apesar do atraso, todos foram processados, de sorte que na fase recursal também não houve solicitações sem respostas.

Figura 2. Total de recursos

1ª Instância 425 (10,20% dos pedidos) Recebidos 397 (93,41%) Respondidos	2ª Instância 163 (3,91% dos pedidos) Recebidos 143 (87,73%) Respondidos
3ª Instância (CGU) 90 (2,16% dos pedidos) Recebidos 85 (94,44%) Respondidos	4ª Instância (CMRI) 27 (0,65% dos pedidos) Recebidos 13 (48,15%) Respondidos

2.5 Índice de Satisfação

A [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#), possibilita ao cidadão indicar sua satisfação sobre as respostas enviadas pelos

órgãos e entidades. O conjunto de avaliações gera um índice de satisfação.

Por ser uma ação discricionária do cidadão, não são muitos aqueles que registram sua satisfação com o atendimento.

Em 2025, foram recebidas 102 avaliações de satisfação para os acessos concedidos pelo MF. O índice de satisfação de 2025 está destacado na Figura 3.

Esse indicador está disponível para conhecimento no [Painel LAI](#), onde podem ser consultados os índices de satisfação por decisão.



3 TRANSPARÊNCIA ATIVA

O Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamentou a LAI no Poder Executivo Federal, definiu como um dever dos entes governamentais a publicação na internet de um conjunto mínimo de informações públicas de interesse coletivo ou geral.

O conjunto de informações de publicação obrigatória pode ser encontrado no [Guia de Transparência Ativa \(GTA\)](#), da [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#).

O monitoramento da ação é feito pela CGU, por meio do sistema Fala.br.

3.1 Sistema de Transparência Ativa (STA)

O sistema Fala.BR possui um módulo de Transparência Ativa, no qual todos os itens de preenchimento obrigatório são verificados.

Em 2025, o Ministério da Fazenda cumpriu os 49 itens de Transparência Ativa, como demonstra a Figura 4, extraída do [Painel LAI](#).

Figura 4. Cumprimento dos Requisitos de Transparência Ativa



3.2 Boas práticas de Transparência ativa

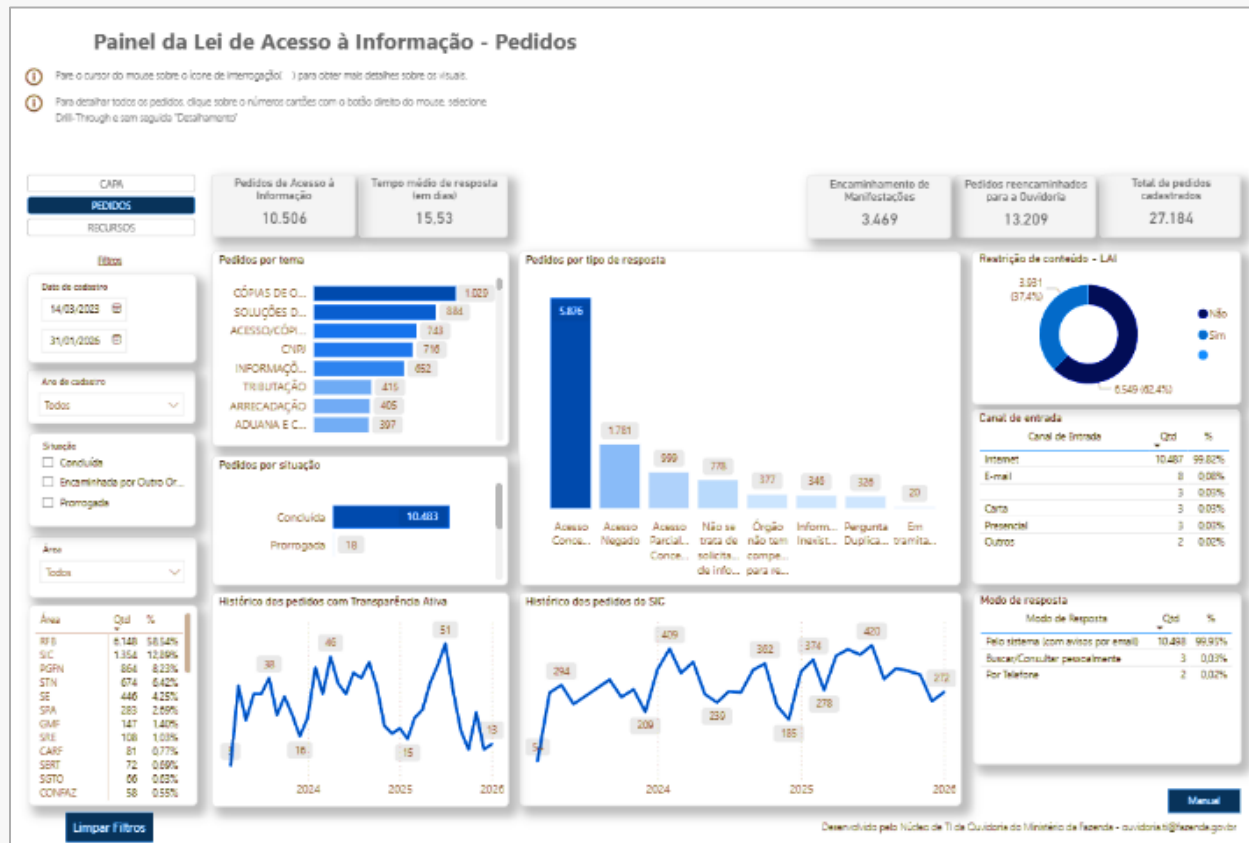
Além dos itens obrigatórios, o MF conta com seu próprio Painel SIC, a fim de fomentar a transparência.

O Painel apresenta detalhes sobre como os pedidos e recursos de LAI estão distribuídos dentro do Ministério. Essa ferramenta aumenta a transparência dos dados de SIC e permite o acompanhamento dos pedidos para cada unidade.

O Painel SIC-MF pode ser acessado no link https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canalais_atendimento/ouvidoria/servicos-ouvidoria/ouvidoria-paineis-ouvidoria-e-sic.

IA Figura 5 mostra o tipo de informação que pode ser obtida no referido Painel.

Figura 5. Informações disponíveis no painel da LAI do MF



3.3 Iniciativas da Autoridade de Monitoramento

A Autoridade de Monitoramento da LAI - AMLAI é a pessoa responsável por promover, dentro da instituição, o cumprimento das normas de acesso à informação, incluindo o monitoramento, a orientação, a recomendação e, em último caso, o encaminhamento de situações de descumprimento da Lei para a adoção de medidas cabíveis por parte do dirigente máximo.

No exercício dessa competência, ao longo de 2025, a AMLAI orientou diversas unidades para o atendimento adequado de demandas de acesso a informações.

Além disso, a AEI e a OUVIR trabalham em cooperação, como expressa o documento Plano de Monitoramento da LAI - PMLAI. O PMLAI tem o objetivo de conferir transparência e definir os responsáveis por cada ação que envolve o cumprimento da LAI.

O PMLAI foi instituído pela Resolução nº 3 do Comitê Gestor de Integridade, que é o colegiado responsável pela condução do FAZ Integridade, o programa de integridade do Ministério da Fazenda.

4 DADOS ABERTOS

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, prevista no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, estabelece objetivos e diretrizes relacionados à abertura de dados governamentais, produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

Dados abertos são informações públicas representadas em meio digital, estruturadas em formato aberto, processáveis por máquina, referenciadas na rede mundial de computadores e disponibilizadas sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

A publicação de dados abertos é um dever constitucional da Administração Pública Federal, em virtude do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, atende ao direito constitucional de receber informações sobre as atividades públicas,

que tem sua previsão no art. 5º, XXXIII da Constituição.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que formaliza a estratégia de divulgação de dados abertos no âmbito do Ministério da Fazenda.

Em 2025, o Ministério da Fazenda realizou a 5ª edição ao Plano de Dados Abertos (PDA) com vigência de julho/2025 a julho/2027.

O Plano prevê que, até julho de 2027, 3 novos conjuntos de dados sejam incluídos no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#).

5 CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De acordo com a LAI, informações públicas que podem comprometer a segurança da sociedade ou do Estado devem ser temporariamente restritas.

Nesses casos, é necessário que a informação seja classificada nas categorias reservada, secreta ou ultrassecreta, bem como é necessário que todo ano, até o dia 1º de junho, seja publicada no site do MF a relação das informações classificadas e desclassificadas.

O Ministério da Fazenda disponibiliza essa informação no link <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/informacoes-classificadas> e no Painel da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, link <https://links.presidencia.gov.br/paineisroiscmri>

Figura 6. Informações do Portal de Dados Abertos

